



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

Despacho N.º 3/2627

Processo 2/2627

Na sequência da receção de uma queixa, formalizada por intermédio de denúncia oficiosa por parte da Presidente do Conselho Disciplinar da AAC, face ao disposto no artigo 119.º, n.º 4 dos Estatutos da AAC, o visado Francisco Flor, enquanto Presidente da Comissão Eleitoral, é alvo de indícios de violação do artigo 37.º, alínea a), b) e c), artigo 48.º, n.º 1, artigo 271.º, n.º 1, alíneas g) e j), artigo 264.º, n.º 1, alínea c) e artigo 285.º, n.º 3, alínea b) dos Estatutos da AAC, bem como do artigo 30.º, n.º 2 e n.º 3, artigo 10.º, n.º 1, alíneas h) e k), artigo 20.º, n.º 10, artigo 63.º, n.º 3, alínea b), e artigo 12.º, n.º 2 do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Atos Eleitorais da AAC.

Legitimidade

No âmbito das atribuições estatutariamente definidas para o Conselho Disciplinar pelo Regimento Interno do Conselho Disciplinar e pelos Estatutos da Associação Académica de Coimbra, cabe-lhe, independentemente da origem pela qual venha a conhecer indícios de ilícito disciplinar, a tutela da ação disciplinar, a sua instrução, participação como acusador e posterior decisão em Processo Disciplinar, estando porquanto legitimada para conhecer e atuar in casu.

Do procedimento

Em conformidade com os factos constantes da denúncia apresentada, encontram-se indiciariamente violados o previsto no artigo 37.º, alínea a), b) e c) e artigo 48.º, n.º 1, artigo 264.º, n.º 1, alínea c) dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra, bem como as competências atribuídas ao Presidente da Comissão Eleitoral pelo artigo 271.º, n.º 1, alíneas g)



e j) dos Estatutos da AAC, artigo 10.º, n.º 1, alíneas h) e k) e artigo 12.º, n.º 2 do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Atos Eleitorais da AAC.

Encontram-se igualmente em causa os artigos 30.º, artigo 20.º, n.º 10 e artigo 63.º, n.º 3, alínea b) do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Atos Eleitorais da AAC e o artigo 285.º, n.º 3, alínea b) dos Estatutos da AAC.

Como tal, o Conselho Disciplinar viu-se forçado a recorrer ao artigo 120.º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra, aplicando-lhe a medida cautelar de suspensão do exercício de funções, enunciada no número 1 do artigo em questão. A decisão cautelar de suspensão do exercício de funções produz efeitos imediatos e determina o afastamento temporário do associado visado e a proibição de tomada de decisões e acesso a documentos internos, bem como de qualquer contacto que influencie as decisões tomadas pelo órgão a que pertence, nos termos do artigo 120.º número 3 dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra.

Decisão

O visado do presente processo encontra-se, após apuramento preliminar de evidências, indiciado pela violação do artigo 37.º, alínea a), b) e c), artigo 48.º, n.º 1, artigo 264.º, n.º 1, alínea c), artigo 271.º, n.º 1, alíneas g) e j) e artigo 285.º, n.º 3, alínea b) dos Estatutos da AAC, bem como do artigo 30.º, n.º 2 e n.º 3, artigo 63.º, n.º 3, alínea b), artigo 20.º, n.º 10 e artigo 10.º, n.º 1, alíneas h) e k) do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Atos Eleitorais da AAC. Devido à iminência de eleições para os núcleos de estudantes, e, residindo o objeto do processo a violações das suas competências enquanto Presidente da Comissão Eleitoral, revela-se necessária a aplicação da medida preventiva de suspensão de funções dentro do âmbito do artigo 120.º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra, produzindo a mesma, efeitos imediatos e cessando apenas com a transição em julgado do processo.

À secretaria da AAC



O Conselho Disciplinar vem desta forma solicitar a publicação em edital da presente medida de coação temporária.

Paços da Academia, 13 de maio de 2026